

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda aditiva ao PL nº
4.874/2001, que Institui o Estatuto
do Desporto

EMENDA ADITIVA Nº

Introduzir a seguinte cláusula no Título VIII, Capítulo I,
do Projeto de Lei:

“As negociações relativas às transferências dos atletas profissionais podem ser realizadas a qualquer tempo. Porém, a efetiva transferência somente poderá ser materializada no final de cada temporada prevista no calendário anual.

JUSTIFICATIVA

A intenção é evitar o verdadeiro êxodo de atletas profissionais para fora do país, ou mesmo as transferências entre clubes nacionais, descaracterizando as equipes e as próprias competições, antes do término de cada temporada. Evidentemente que não se pode proibir a realização das transações, cuja concretização ficará sempre condicionada para o final da temporada anual. Com isso, evita-se prejuízos aos atletas, aos clubes envolvidos nas transferências, às torcidas e às competições.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
PFL - BA